

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 139 DE 29 DE ABRIL DE 2022

"Altera a Lei Complementar n° 31 de 14 de dezembro de 2017".

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** Fica alterada a ementa da Lei Complementar n° 31, de 14 dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

"Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Geógrafo, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificação, Técnico em Agropecuária e Técnico Ambiental do Município de Rio Branco."

**Art. 2°** A Lei Complementar n° 31, de 14 dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação:

"Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR dos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Geógrafo, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificação, Técnico em Agropecuária e Técnico Ambiental do Município de Rio Branco, submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social, enquadra, cria e extingue cargos e funções, estipula critérios para progressão, promoção e estabelece as escalas de vencimento adotadas."

"Art.	4	o 

§2° Cada grupo ocupacional se desdobra em 12 (doze) referências



I

(letras), conforme Anexos I, II e III desta Lei Complementar"

Art. 8° A progressão, passagem do servidor, de cargo de nível médio técnico, de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, sendo mantida a contagem do tempo remanescente necessário para a progressão à próxima referência/letra.

Art. 14	
l =	
<ul> <li>b) gratificação de atividade específica – GAE, para os servido nível médio-técnico;</li> </ul>	res de
§1°	
()	

- II as verbas transitórias previstas nas alíneas "a", "b", "c", "h", "i" e "j" do inciso II, do caput deste artigo, serão levadas em conta na média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses anteriores à concessão da respectiva licença."
- §5° Os adicionais de que trata a alínea "i" do inciso I e o da alínea "b" do inciso II deste artigo serão pagos nos percentuais discriminados na Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, sendo a insalubridade calculada sobre o menor vencimento da Administração Direta e a periculosidade sobre o vencimento base do servidor."
- "Art. 18. A Gratificação de Atividade Específica GAE, prevista na alínea "b", do inciso I, do artigo 14, é devida aos servidores de nível



médio-técnico, no percentual de 200% do valor do vencimento base, correspondente à referência padrão atual do servidor."

"Art. 19. A Gratificação de Reponsabilidade Técnica – GRT, será calculada no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento - base, para os servidores de nível médio-técnico e 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento base para os servidores de nível superior, com carga horária de 30 horas semanais".

**Art. 3°** A Lei Complementar n° 31, de 14 dezembro de 2017, passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

orar acrescidos do	os seguintes dispositivos:
	"Art. 5°
	XVIII - Técnico Ambiental;
	Art. 8°
	Parágrafo Único. Para os profissionais de nível superior (Grupo 2) a progressão será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 6% (seis por cento) de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, sendo que o interstício de tempo para a próxima progressão funcional do servidor iniciará a partir da data da publicação desta Lei Complementar."
	Art.  14

- h) gratificação de direção;
- i) gratificação de chefia de divisão;
- j) gratificação de chefia de núcleo/coordenação;
- k) gratificação de atividade externa e de projetos.
- I) indenização de transporte

.....

- §13. As vantagens de caráter transitório, previstas nas alíneas "h", "i", "j" e "k", implicarão no cumprimento de jornada de 40 horas semanais e terão os valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a atividade de direção, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a atividade de chefia de divisão, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a atividade de chefia de núcleo/coordenação e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para atividade externa e projetos.
- §14. As gratificações previstas nas alíneas "h", "i", "j" e "k", serão concedidas mediante ato do Secretário, conforme a necessidade do órgão.
- §15. A gratificação prevista na alínea "l" será devida apenas aos cargos de nível médio-técnico
- §16. A verba transitória prevista na alínea "e" do inciso II, não será devida aos profissionais de nível médio-técnico.
- §17. A Gratificação de Atividade Ambiental e Animal GAAA, prevista na alínea "k", do inciso I, do art. 14, é devida ao servidores ocupantes do cargo de médico veterinário, sendo calculada no percentual de 110% (cento e dez por cento) do valor do vencimento base, correspondente à referência padrão atual do servidor.
- §18. A indenização de transporte prevista na alínea "l", do inciso II,

deste artigo será concedida aos servidores ocupantes dos cargos de nível médio-técnico de que trata esta Lei, que realizarem despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para a execução de serviços inerentes às atribuições do cargo:

- I é vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- II a indenização de transporte corresponderá ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) sendo o pagamento da referida indenização efetuado pela folha de pagamento do município de Rio Branco, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção;

**Parágrafo Único**. A Gratificação de Responsabilidade Técnica dos Servidores que exerçam cargo de nível superior, será paga:

- I no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o vencimento base do servidor, no pagamento de maio, retroativo a janeiro de 2022,
- II no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor, a contar de janeiro de 2023."
- Art. 4° Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n° 31, de 14 dezembro de 2017:
  - I- o inciso X, do art. 2°;
  - **II-** o art. 7°;
  - III- o art.10, bem como todos os seus incisos, alíneas e parágrafos.
  - IV- o art. 11, bem como todos os seus incisos, alíneas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

parágrafos.

V- a alínea "g" do inciso II, do art. 14;

VI- os §§1º ao 4º do art. 23;

Art. 5° Os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar n° 31 de 14 de dezembro de 2017, passam a vigora na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 6° Ficam criados três cargos de Técnico Ambiental, e o Anexo V da Lei Complementar n°31, de 2017, fica acrescido do item 18, conforme Anexo V desta Lei Complementar.

**Art. 7°** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2022, excetuando-se a indenização de transporte que será concedida a partir da vigência desta Lei Complementar.

Rio Branco – Acre, 29 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE Nº 13.275, 02/05/2022 PAG: 93 a 97



ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 1

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA Nº DE ORDEM		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS	
		1	TÉCNICO AGRÍCOLA	18		
		2	TECNICO AMBIENTAL	3	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM	
1	MÉDIO TÉCNICO	3	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	8	CURSO PROFISSIONALIZANTE ESPECIFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO	
		4	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	4	DO CARGO	
		5	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	60		

# TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO MÉDIO TÉCNICO DO GRUPO 1

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS		REFERENCIA										
OKOI O	OATEOORIA	KEQUIOITOO	Α	В	С	D	Е	F	G	Н	ı	J	L	M
1	MÉDIO TÉCNICO	FORMAÇÃO TÉCNICA	1.700,00	1.785,00	1.874,25	1.967,96	2.066,36	2.169,68	2.278,16	2.392,07	2.511,67	2.637,26	2.769,12	2.907,58

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO



ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2-A 30H

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	ATEGORIA Nº DE DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS		
		1	ARQUITETO	19			
		2	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	2			
		3	ENGENHEIRO AGRONOMO	17			
	PROFISSIONAL SUPERIOR	4	ENGENHEIRO AMBIENTAL	2	GRADUAÇÃO COM		
		5	ENGENHEIRO CIVIL	28	FORMAÇÃO EM NÍVEL		
2-A		6	ENGENHEIRO ELETRICISTA	4	SUPERIOR NAS ÁREAS		
	301 LINION	7	ENGENHEIRO FLORESTAL	4	ESPECIFICAS		
		8	ENGENHEIRO SANITARISTA	2	201 2011 10/10		
		9	GEOGRAFO	5			
		10	TECNOLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	6			

# TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO DO GRUPO 2-A 30H

GRUPO OCUPACIONAL	OCUPACIONAL CATEGORIA ORDEM		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS	
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	TECNOLOGO	13	NIVEL SUPERIOR	



# TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR DO GRUPO 2-A 30H

GRUPO CATEGORIA		REQUISITOS	REFERÊNCIA											
GRUPU	CATEGORIA	REQUISITOS	Α	В	С	D	Е	F	G	Н	ı	J	L	M
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECIFICAS	7.272,00	7.708,32	8.170,82	8.661,07	9.180,73	9.731,58	10.315,47	10.934,40	11.590,46	12.285,89	13.023,04	13.804,43

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6% DE CRESCIMENTO



#### **ANEXO II**

#### TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2-A 20H

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	MÉDICO VETERINÁRIO	15	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECIFICAS

# TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR DO GRUPO 2-A 20H

GRUPO CATEGORIA		REQUISITOS	REFERÊNCIA											
			Α	В	С	D	Е	F	G	Н	ı	J	L	M
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECIFICAS	4.848,00	5.138,88	5.447,21	5.774,05	6.120,49	6.487,72	6.876,98	7.289,60	7.726,98	8.190,59	8.682,03	9.202,95

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6% DE CRESCIMENTO



#### **ANEXO III**

#### TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2-B

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-B	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	2	GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA OU ENGENHARIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

# TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR DO GRUPO 2-B

CDUBO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
GRUPU			Α	В	С	D	Е	F	G	Н	ı	J	Г	M
2-B	PROFISSIONAL SUPERIOR	ESPECIALISTA	7.817,40	8.286,44	8.783,63	9.310,65	9.869,29	10.461,44	11.089,13	11.754,48	12.459,75	13.207,33	13.999,77	14.839,76

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6% DE CRESCIMENTO



### **ANEXO IV**

# TABELA DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO E PLANTÕES

### TABELA 1 – DIARIA DE CAMPO

DIARIA DE CAMPO	R\$	35,00	
-----------------	-----	-------	--

## TABELA 2 – VALOR DOS PLANTÕES

GRUPOS	PLA	NTÃO 4H	PLA	NTÃO 6H	PLANTÃO 12H		
1	R\$	94,23	R\$	141,33	R\$	282,69	
2-A	R\$	300,00	R\$	450,00	R\$	900,00	
2-B	R\$	380,01	R\$	570,00	R\$	1.140,00	



#### **ANEXO V**

### ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DE CARGOS

18. Cargo: TÉCNICO AMBIENTAL

Grupo 3: Ensino Médio Técnico

**18.1. Descrição Sintética**: atuar nas áreas de preservação da qualidade ambiental, através da implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

#### 18.2. Atribuições Típicas:

- Estudar etapas de desenvolvimento de projetos ambientais;
- Interpretar plantas e fluxogramas de projetos;
- Orientar implantação, identificar problemas na implantação, adequar procedimentos e propor melhorias de projetos ambientais;
- Elaborar plano de trabalho;
- Dimensionar equipes de trabalho;
- Monitorar cumprimento das normas e legislação do trabalho;
- Capacitar operadores;
- Operar máquinas, equipamentos e instrumentos (pluviógrafo, linígrafo, oxímetro, phmetro, etc.);
- Solicitar manutenção periódica das máquinas e equipamentos;
- Coordenar processos de controle ambiental, utilidades, tratamento de efluentes e levantamentos meteorológicos;
- Identificar parâmetros de qualidade ambiental do solo, da água e do ar;
- Realizar análises físico-químicas e microbiológicas dos efluentes;
- Avaliar amplitude dos impactos ambientais, definir medidas e aplicar ações corretivas;
- Analisar resultados das ações corretivas;
- Atender normas e legislação ambiental;
- Aplicar conhecimentos de informática na gestão ambiental;
- Propor ações preventivas de impactos ambientais;



- Fornecer subsídios para elaboração do mapa de riscos do trabalho;
- Interpretar mapa de riscos;
- Controlar uso dos equipamentos de proteção (individual e coletiva);
- Cumprir procedimentos de emergência;
- Informar sobre precauções de produtos e resíduos gerados no processo de trabalho;
- Realizar inspeções e vistorias técnicas;
- Monitorar as instalações destinadas ao tratamento e controle de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, provenientes de atividades urbanas e industriais;
- Desenvolver campanhas educativas para conservação e preservação do meio ambiente e qualidade de vida do homem;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Realizar outras atividades afins.
- **18.3. Requisitos para provimento**: Diploma ou certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo 2º Grau), com habilitação curricular específica nas áreas de saneamento, meio ambiente e afins, fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação, e registro no conselho regional da classe.
- **18.4. Recrutamento**: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.